



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE Nº 111, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

Altera e revoga dispositivos da Resolução CEE- 163/2000 e dá outras providências

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem a Lei Estadual 7.308, de 02 de fevereiro de 1998 e o Decreto Estadual 7.532 de 19 de fevereiro de 1999,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar o § 2º do art. 1º da Resolução CEE 163/2000.

Art. 2º - Alterar o art. 3º e os Parágrafos 1º e 2º da supracitada Resolução que passam ter a seguinte redação:

Art. 3º – O Projeto de Regimento Escolar deverá ser protocolado, devidamente assinado pelo Diretor da Entidade Mantenedora ou da Instituição de Ensino, para fins de apreciação e aprovação na seguinte forma:

- a) como peça integrante do processo de autorização ou de renovação de autorização de cursos ou de credenciamento de instituições;
- b) em processo independente, nos demais casos.

§ 1º - Será protocolado no Conselho Estadual de Educação quando se tratar de Ensino Médio, Fundamental e Médio e Educação Profissional de Nível Técnico e na Secretaria da Educação do Estado da Bahia, quando se tratar, apenas, de Ensino Fundamental.

§ 2º - Para as instituições de ensino já autorizadas ou credenciadas, o Regimento Escolar, após o registro no Protocolo, poderá ser posto em execução, até julgamento final, considerando-se nulos aqueles dispositivos que infringirem a legislação em vigor.

Art. 3º - Os Regimentos Escolares das instituições pertencentes à rede pública do Sistema Estadual de Ensino devem atender ao estabelecido nas Diretrizes Regimentais Básicas para as Escolas Públicas Estaduais, aprovadas por este Conselho.

Art. 4º - Estender os efeitos desta Resolução e da Resolução CEE 163/2000 à Câmara de Educação Profissional e à Comissão de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de outubro de 2001.

José Rogerio da Costa Vargens
Presidente

Consª Margarida Cordeiro Fahel
Presidente da CA

Consª Gilkéa Coeli Nunes Rocha
Relatora